



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:  Concordo. Notifique o RIM conformidade. 24.10.19 RM.
----------	--

Relatório Insetivo: INT- 586/2019

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamentos Registados com oferta irregular**

- 1.1.
- 1.2.
- 1.3.
- 1.4.
- 1.5.

Informação protegida
----------------------

**2. Âmbito da inspeção:**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

### INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 10 de junho de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

### **3. Descrição**

#### **Factologia**

##### Alojamento 1.1.

Consta do registo, na tipologia de moradia com um quarto e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo incorreto, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 846, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email e procedeu a correção da irregularidade nas devidas plataformas.

##### Alojamento 1.2.

Trata-se de um apartamento, com dois quartos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 841, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu a correção da irregularidade nas devidas plataformas.

##### Alojamento 1.3.

Trata-se de quatro apartamentos sob o mesmo registo, cada um com capacidade de um quarto e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo incorreto, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 847, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu a correção da irregularidade nas devidas plataformas.

##### Alojamento 1.4.

Este alojamento trata-se de uma moradia com um quarto e duas camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 844, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu a correção da irregularidade nas devidas plataformas.

##### Alojamento 1.5.

Registado na tipologia de moradia com um quarto e três camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 843, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, ao qual respondeu e eliminou a oferta da devida plataforma.

### **4. Enquadramento legal:**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento às entidades, identificadas em 1.1. e 1.5., conforme propostas de ofício constantes em anexo SAI-IRT/2019/896 e SAI-IRT/2019/1025.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Ponta Delgada, 26 de setembro de 2019

A Inspetora

Ana Passinhas